

Novidades Jurídicas de Laboral

**FLASHNEWS #8**

ABRIL 2019



**Caro(a) Visitante,**

Foi publicada no dia 12 de Abril a Portaria n.º 112-A/2019 que regula a criação da medida “Contrato-Geração”.

Esta medida visa ser um programa de apoio e de fomento para que as entidades empregadoras contratem jovens à procura de primeiro emprego e desempregados de longa duração, uma vez que no entendimento dos Governo “*estes públicos permanecem numa situação de desvantagem relativa do ponto de vista da empregabilidade*”.

Esta medida vem, assim, complementar a medida “Contrato-Emprego” bem como o regime de isenção total ou parcial do pagamento de contribuições para a Segurança Social pelas entidades empregadores, que são já direcionados para este público alvo, atribuindo um incentivo à contratação sem termo de jovens à procura de primeiro emprego e de desempregados de longa duração.

O próprio diploma define os objetivos que se propõe a alcançar no seu artigo 2.º:

*“a) Incentivar a inserção profissional de públicos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho;*

*b) Fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho;*

*c) Promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis;*

*d) Promover o envelhecimento ativo e o emprego jovem, estimulando ao mesmo tempo a partilha de experiências intergeracionais em contexto de trabalho.”*

Consequentemente, os destinatários desta medida são (i) jovens à procura de primeiro emprego; (ii) desempregados de longa duração; e (iii) desempregados de muito longa duração.

Este incentivo consiste na atribuição simultânea de dois tipos de apoio:

- (i) Apoio financeiro não reembolsável concedido pelo IEFP, I.P. (Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.) que será regulado pela Portaria n.º 34/2017 de 18 de janeiro; e
- (ii) Isenção total ou parcial do pagamento de contribuições para o regime geral da Segurança Social na parte que cabe à entidade empregadora, que se rege pelo disposto no Decreto-Lei 72/2017 de 21 de junho.

Estes apoios por seu lado podem consubstanciar-se nas seguintes modalidades, consoante a natureza do trabalhador contratado:

- a) Pela contratação sem termo de pessoa à procura do primeiro emprego:
  - i) Apoio financeiro no valor de 9 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
  - ii) Redução temporária de 50 % da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora, durante um período de cinco anos.
- b) Pela contratação sem termo de desempregado de longa duração:
  - i) Apoio financeiro no valor de 9 vezes o valor do IAS;
  - ii) Redução temporária de 50 % de taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora, durante um período de três anos.
- c) Pela contratação sem termo de desempregado de muito longa duração:
  - i) Apoio financeiro no valor de 9 vezes o valor do IAS;
  - ii) Isenção temporária de taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora, durante um período de três anos.

O acesso a esta medida está condicionado à apresentação de candidatura no portal do IEFP, I.P. e no portal da Segurança Social, e ao cumprimento de determinados requisitos, que acrescem aos previstos na Portaria n.º 34/2017 e no Decreto-Lei n.º 72/2017:

1. Celebrar pelo menos dois contratos de trabalho sem termo, a tempo completo ou parcial, simultaneamente com jovem à procura do primeiro emprego e com desempregados de longa ou muito longa duração;
2. Alcançar, por via do apoio previsto na presente medida, um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos doze meses anteriores ao registo da primeira oferta de emprego.

Por fim, esta portaria aplica-se aos contratos de trabalho celebrados após a sua data de entrada em vigor, o que ocorreu no dia 13 de Abril.

---

## EQUIPA



**Pedro Antunes**

Sócio e Coordenador do Departamento de Laboral  
[pa@cca.law](mailto:pa@cca.law)



## Joana Enes

Associada Sênior do Departamento de Laboral  
[je@cca.law](mailto:je@cca.law)



## Marta Cardoso Rodrigues

Associada do Departamento de Laboral  
[mcr@cca.law](mailto:mcr@cca.law)



## Vicente Zagallo Garcia

Associado do Departamento de Laboral  
[vg@cca.law](mailto:vg@cca.law)

---

[Website](#) | [Perfil LinkedIn](#)

Rua Vitor Cordon nº 10A; 1249-202 Lisboa | Portugal  
Tel. (+351) 213 223 590 / Fax (+351) 213 223 599

Rua Pedro Homem de Melo, nº 55 - 8º piso; 4150-599 Porto | Portugal  
Tel. (+351) 223 190 888 / Fax (+351) 220 924 945

Partilhar: [!\[\]\(0d5ec72f61334709c3fc9450209b754f\_img.jpg\)](#) [!\[\]\(944d59db1282ea95b82255c3404a2195\_img.jpg\)](#) [!\[\]\(f81abf985c764528084c28d544d04dc4\_img.jpg\)](#)

[Subscreva a newsletter](#) | [Sugerir esta newsletter](#)

Recebeu esta newsletter porque consta da base de dados da CCA.

Se não desejar receber esta comunicação [cancele a subscrição](#) ou faça a [gestão das suas subscrições](#).

Esta newsletter é fornecida apenas para fins informativos e não constitui aconselhamento jurídico. Assessoria jurídica profissional deve ser obtida antes de tomar ou abster-se de qualquer ação como resultado do conteúdo deste documento. Se tiver alguma dúvida em relação a esta newsletter, por favor entre em contacto connosco.

Copyright © 2019 CCA, Todos os direitos reservados.